

PORTARIA N.1.345 /11-GAB/SEDUC (DOE N° 1753 de 14 DE JUNHO DE 2011)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, o Decreto nº 15.866, de 29 de abril de 2011 e considerando, o disposto no artigo 206 da Constituição Federal, o inciso VIII do artigo 3º e artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/1996, a Lei n. 10.172/2001- Presidência da Republica; e, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 1º da Portaria 2.896/2004-MEC, os incisos VI e VII do artigo 187 da Constituição Estadual, a Resolução nº 806/2010-CEE/RO, e ainda a necessidade de promover a democratização e a construção da autonomia da escola nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, a necessidade de repensar a prática pedagógica, promovendo uma maior integração escola-comunidade, e o intento do Governo do Estado de valorizar a escola pública, sua organização, sua administração e sua integração com a comunidade,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes operacionais para implantação de Conselho Escolar nos Estabelecimentos de Ensino da rede pública estadual que atende a Educação Básica.

Art. 2º O Conselho Escolar, com personalidade jurídica própria, é órgão máximo de decisão coletiva e tem por finalidade efetivar a gestão democrática na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar.

Art. 3º O presente Conselho terá função de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador, normativo, mobilizador e executivo nos assuntos referentes à gestão institucional nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro do Estabelecimento de Ensino respeitado às normas legais.

Art. 4º O Conselho Escolar será composto por representantes dos diferentes segmentos que integram a comunidade escolar e local atuando em sintonia com a administração da escola e definindo caminhos para tomar decisões pedagógicas, administrativas e financeiras condizentes com as necessidades e potencialidades da escola.

Parágrafo único. Na composição do Conselho Escolar garantir-se-á a representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% representada por alunos e pais ou representante legal de alunos regularmente matriculados na escola e 50% para professores e demais servidores efetivos no Estabelecimento de Ensino.

Art. 5º O Conselho Escolar será constituído de Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Comissão de Articulação Pedagógica, Comissão de Execução Financeira e Conselho Fiscal.

Art. 6º O Conselho Escolar terá como membros natos o Diretor e Vice-Diretor do Estabelecimento de Ensino, constituindo-se Presidente e Vice-Presidente do referido Conselho, respectivamente.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência do Diretor assumirá o Vice-Diretor.

Art. 7º O Conselho Escolar será constituído por 14 (catorze) Conselheiros e 14 (catorze) suplentes eleitos por segmento, respeitada a representatividade, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º Os alunos regularmente matriculados com idade igual ou superior a 12 (doze) anos poderão participar das Assembleias Geral do Conselho Escolar e votar na escolha dos representantes de seu segmento.

§ 2º Os alunos regularmente matriculados com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos poderão se candidatar e assumir como Conselheiro ou Suplente, do Conselho Escolar, exceto na Comissão de Execução Financeira, devendo ser maior de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Não havendo alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos a representação do corpo discente, no Conselho Escolar, se estenderá aos pais ou responsável legal.

§ 4º A participação como Conselheiro eleito do Conselho Escolar é considerada serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º A eleição do Conselho Escolar será organizada por uma Comissão Eleitoral Escolar representativa dos segmentos de professores, funcionários, pais e/ou responsável legal e alunos, eleita em Assembleia Geral.

Art. 8º A constituição do Conselho Escolar nas escolas Indígenas e Quilombolas do Estado será de acordo com as especificidades de organização de cada grupo, respeitando a legislação vigente e o Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 9º O Conselho Escolar substituirá a APP – Associação de Pais e Professores em todas as suas atribuições e terá a competência, entre outras, para receber e gerenciar os recursos financeiros destinados ao estabelecimento de ensino.

Art. 10. O processo de implantação dos Conselhos Escolares e a desativação das APPs (Associação de Pais e Professores) serão realizados de forma gradativa, devendo ser concluído até o mês de Novembro/2011.

Art. 11. O Conselho Escolar terá função de desencadear e conduzir o processo de eleição do (a) Diretor (a) e Vice – Diretor (a) de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 12. Compete à Gerência de Apoio Controle e Avaliação – GACA, em parceria com as Representações de Ensino, subsidiar, orientar e acompanhar o processo de implantação dos Conselhos Escolares no âmbito estadual.

Art. 13. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NEILA PIRES MYRRIA
Secretária Adjunta de Estado da Educação